



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 035 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e suspende providências dentro do Município de Araruama/RJ, a partir de 20 de março de 2021 até 21 de março de 2021, no que diz respeito da CASAS DE FESTAS E SIMILARES.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,**

- Considerando o Decreto nº 47.324 de 20 de outubro de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando que o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF onde este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios possam definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando que o Decreto nº 034 de 19 de março de 2021 determinou, em especial o Art. 6, III e a programação já existente nas casas de festa e similares, diante do curto lapso temporal para reverter o já previamente agendado.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido que salões, casas de festas e similares que já possuam eventos previamente agendados especificadamente e excepcionalmente nos dias 20 e 21 de março de 2021, estão autorizados a manter a programação, com o fim

**Prefeitura Municipal de Araruama**

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ

Tel.: (22) 2665-2121



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

de não causar prejuízo aos prestadores de serviço, bem como frustrar expectativas nos contratantes.

Art.2º - Os estabelecimentos que se enquadram na descrição do artigo acima, deverão cumprir com todas as regras de segurança já estabelecidas em decretos anteriores, no que diz respeito ao funcionamento da casa e as restrições necessárias a contenção de contaminação pela COVID-19.

Art. 3º - Entra em vigor este Decreto na data de 20 de março de 2021, ficando suspensas as disposições em contrário até a data de 22 de março de 2021, quando então retornará à proibição prevista no Art. 6, III do Decreto 034 de 19 de março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA, em 19 de MARÇO de 2021.

LIVIA BELLO  
Prefeita  
Lívia de Chiquinho